



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ENGº. PAULO DE FRONTIN

DELIBERAÇÃO Nº 65 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1968.

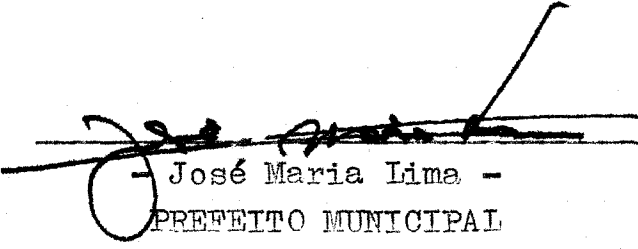
A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Autorizado a receber sem multa, até o prazo de quarenta dias desta deliberação, todos os tributos devidos a Municipalidade - que estejam em atraso.

Artº. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

P. M.de Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de Janeiro de 1968.


- José Maria Lima -
PREFEITO MUNICIPAL